



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000304721

1505018-74.2022.8.26.0577

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1505018-74.2022.8.26.0577, da Comarca de São José dos Campos, em que são apelantes/apelados DOUGLAS DINIZ DA COSTA, ALEX SANDRO CAPORAL e ANDERSON FLORES DE CARVALHO, são apelados LEANDRO ROCHA BRAGA e MARIO CELSO CANDELÁRIA BERNARDES OTTOBONI e Apelado/Apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores NUEVO CAMPOS (Presidente sem voto), FRANCISCO BRUNO E RACHID VAZ DE ALMEIDA.

São Paulo, 27 de março de 2025

ULYSSES GONÇALVES JUNIOR

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Criminal 1505018-74.2022.8.26.0577

Juízo de origem: Foro de São José dos Campos/3ª Vara Criminal

Aptes/Apdos: Douglas Diniz da Costa, Alex Sandro Caporal e Anderson Flores de Carvalho

Apelados: Leandro Rocha Braga e Mario Celso Candelária Bernardes Ottoboni

Apelado/Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assistente do Ministério Público: Antonio Raimundo Almeida da Silva

Juiz de 1ª Instância: Beatriz Afonso Pascoal Queiroz

Voto nº 9.568

Sequestro e cárcere privado - Recurso ministerial buscando a condenação nos termos da denúncia (extorsão mediante sequestro) – Impossibilidade. A vantagem perseguida pelos réus não possuía natureza econômica, não pretendiam os acusados obterem proveito, senão minimização do prejuízo que tiveram com valor investido. Pleito de desclassificação para o delito de exercício arbitrário das próprias razões - Incabível. Para recuperação do dinheiro, foi usado um meio criminoso. Pleito de absolvição e abrandamento da pena - Impossibilidade. Confissão de um dos réus corroborada pelas demais provas colhidas durante a instrução criminal. Absolvição em relação aos demais acusados mantida, tendo em vista prova insuficiente para a condenação. Absolvição do crime a associação criminosa para todos os acusados mantida. Apelos impróvidos.

Cuidam-se de recursos de apelação visando a reforma da r. sentença de fls. 1298/1341, cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedente a ação penal e CONDENOU os acusados ALEX SANDRO CAPORAL à pena de 2 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, por incurso no art.148, § 2º, do Código Penal; DOUGLAS DINIZ DA COSTA à penas de 2 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, por incurso no art. 148, § 2º do Código Penal; e ANDERSON FLORES DE CARVALHO à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

penas de 02 anos e 06 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, por incurso no art. 148, § 2º do Código Penal, e ABSOLVEU os acusados MÁRIO CELSO CANDELÁRIA BERNARDES OTTOBONI e LEANDRO ROCHA BRAGA da acusação pelo delito do art. 148, § 2º, do Código Penal, o primeiro com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, e o segundo com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; e ABSOLVEU todos acusados da acusação pelo delito do art. 288, *caput*, do Código Penal, (associação criminosa), nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal.

Inconformados, ALEX, DOUGLAS, ANDERSON e o Ministério Público apelam.

O Ministério Público, busca a reforma da r. decisão para que todos os corréus sejam condenados nos exatos termos da denúncia (fls.1359/1406).

O corréu ALEX pleiteia a absolvição por falta de provas, subsidiariamente, a desclassificação para o delito de exercício arbitrário das próprias razões, bem como a imposição da pena base no mínimo legal e a fixação de regime inicial aberto (fls. 1473/1482). DOUGLAS pleiteia a desclassificação para o delito de exercício arbitrário das próprias razões e a imposição de regime inicial aberto (fls. 1488/1501). ANDERSON pleiteia a desclassificação para o crime de cárcere privado simples e a fixação de regime inicial aberto (fls. 1611/1631).

Os recursos foram recebidos e regularmente contrariados, (MP - fls. 1508/1557 e 1737/1786) (fls. 1502/1506; 1563/1591; 1592/1600; 1601/1610 e 1648/1670).

Foram apresentadas razões do Assistente de Acusação, pleiteando a condenação de todos os réus como incursos nos artigos 159, §1º e 288, na forma do artigo 69, todos do Código Penal (fls. 1632/1647). E, contrarrazões às fls. 1794/1802; 1814/1814/1815; 1804; 1806/1810 e 1828/1837.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

desprovidimento dos recursos defensivos e pelo parcial provimento do recurso ministerial (fls. 1848/1926).

É O RELATÓRIO.

Os recursos não merecem provimento.

Ficou comprovado quer os apelantes Douglas, Alex e Anderson, em São José dos Campos, no dia 04 de junho de 2022, às 19h45, na Rua Pedro de Toledo, 97, Vila Jaci, São José dos Campos, teriam sequestrado a vítima ANTÔNIO RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, mantendo-a em cárcere privado por três dias. E, após terem ciência da existência de boletim de ocorrência e de que a polícia estava investigando o caso, o libertaram.

E, de fato, os crimes foram praticados somente pelos réus Douglas, Alex e Anderson, uma vez que não restou demonstrado, estreme de dúvidas, que Leandro e Mário tenham participado do sequestro e cárcere privado, conforme se verá a seguir.

A materialidade está comprovada pelo boletim de ocorrência fls. 03/05, cópia dos contratos particulares de intermediação financeira fls. 94/103, contrato locado por Douglas, laudo pericial papiloscópico fls. 120/127, relatórios fls. 135/147, 571/591/597, nota fiscal fls. 138/140, imagens do sequestro fls. 571/591, análise do telefone celular de Alex, relatórios policiais, fls. 61/68 e 86/94 (fotos da chácara cativoeiro), gravações realizadas pela Polícia Civil fls. 148/170, gravação do celular de Mário fls. 163/164, fls. 178, auto de exibição e apreensão arma apreendida com Alex fls. 512, laudo pericial arma de Alex fls. 513/522, relatório conteúdo celular de Alex fls. 571/581, relatório do celular de Mário fls. 582/588, imagens do telefone de Leandro fls. 589/591, fls. 884/885, laudo de exame de corpo de delito da vítima, constatando lesões corporais de natureza leve, além da prova oral coligida.

Em juízo, **a vítima ANTÔNIO** narrou, em síntese, que: *"na data do fato, quando, na rua da sua casa, o seu carro foi interceptado por um carro Doblô. Dois*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

homens desceram, um deles com uma arma de fogo na mão e outro com uma marreta de construção civil. Eles o obrigaram a descer do seu carro e o forçaram a entrar na Doblô. No carro deles, havia quatro pessoas. (...) Durante o trajeto pôde ver duas das pessoas que estavam no carro: as que o abordaram fora do carro e o motorista. Anderson era o motorista. (...) Posteriormente, viu os rostos de todos. (...) Durante o trajeto, eles riam e diziam que era “papo de milhão”. (...). Eles pensaram que haviam sequestrado o seu filho. (...) O motorista ligou para Costelinha, perguntando onde ele estava. Costelinha respondeu que iria encostar ao lado do Espetinho, atrás do Fiesta. (...) Amarraram os seus pés, tiraram-no da Doblô e o colocaram no porta-malas de outro carro. Ao chegar nesse local, levou uma rasteira, caiu de costas e ficou no chão uns 10 minutos. (...). A todo momento, as pessoas colocavam o revólver na sua garganta e diziam que iriam mata-lo. (...) Eles não disseram por que o sequestraram. (...) eles o retiraram daquele local, com os pés e as mãos amarrados e a touca na cabeça(...). Reconheceu que era um Fusca. (...) Recebeu inúmeros tapas. (...) “Você sabe que deve, para quem você deve?”. (...) Eles inicialmente exigiram 2 milhões de reais. (...) Era Anderson quem o interrogava. Várias pessoas permaneceram consigo durante o sequestro, com saídas específicas. Os sequestradores o agrediram física e verbalmente. Eles ameaçavam mata-lo e a seus filhos se a sua esposa chamasse a polícia. (...) Anderson combinou os horários com sua esposa, em que ligaria para ela. - No segundo dia, eles souberam que havia sido lavrado o boletim de ocorrência do sequestro. Eles ficaram transtornados porque souberam que no B.O. foram citados nomes e passaram a agredi-lo ainda mais. Eles xingavam Camila: “Aquela vagabunda fez boletim de ocorrência, ela tá achando que a gente tá brincando. Ela tá brincando com a nossa cara e ainda por cima colocou nome de pessoas que não têm nada a ver com o assunto”. Eles receberam, pelo celular, cópia do boletim de ocorrência. Anderson lhe mostrou. Era Anderson quem comandava o sequestro. (...) Anderson fazia e recebia várias ligações. Não ouviu o nome de Alex. O ambiente era aberto, mas pequeno. Anderson lhe disse: “Você acha que o Mário é seu amigo?”. Disse que sim e Anderson respondeu que Mário disse que, se ele morresse, seria um favor. Quando Anderson ligava para Camila, ela dizia que estava com parte do valor e pedia a conta do PIX. Anderson dizia que o PIX era o do Mário. Anderson não falou diretamente de Délcio, mas o ouviu, em ligação com alguém, dizer que “não adiantava Délcio desistir ou pular fora”. (...) Diretamente, eles não lhe pediam dinheiro. Apenas o agrediam. Com

o passar dos dias, passaram a reduzir a exigência dos valores, até chegarem a 80 mil reais. O maior incômodo deles era a existência do boletim de ocorrência. (...) No último dia, Anderson disse que “eles aceitaram que você retire o boletim de ocorrência no lugar de seu pagamento, porém, se você não o retirar, eles me autorizaram a voltar para pegar e matar você e toda sua família”. Concordou. (...) Estava fraco, desorientado e desidratado. (...). É empresário. Faz investimentos na bolsa de valores e em outros mercados de criptoativos e de investimentos em geral. Era amigo de Mário (...) Foram sócios numa fábrica de mangueiras. (...) Garantia 10% de retorno ao mês aos investidores. Mário nunca fez investimentos consigo. (...) Fazia investimentos somente para pessoas conhecidas ou indicadas. Aproximadamente, 10 pessoas investiam consigo. O trabalho de Mário era na construção civil, mas ele sugerira os investimentos a algumas pessoas para ele voltar a construir. Por tais razões ele figurou em alguns dos contratos de investimentos. Mário não recebia nenhum valor para fazer as indicações de investidores. Embora Mário fosse intermediador, ele também figurou nos contratos de Douglas e Délcio, pois tinham o objetivo de levantar fundos para a construtora. Mário lhe apresentou como possíveis investidores Douglas e Alex. Alex investigou consigo um valor, que já foi devolvido. Mário se referia a Alex como "Costelinha". Leandro era cabeleireiro de seus filhos e depois tornou-se seu amigo. - Leandro investiu 10 mil e, depois, mais 13 mil. Os valores foram devolvidos dias antes do sequestro. Com Délcio teve relação comercial de fato e atrasou os pagamentos dos investimentos. Fez com ele dois contratos de investimento, cada um no valor de 100 mil reais. Não devolveu os valores, que continuam em aberto. Em maio de 2022, Leandro e Délcio se reuniram para cobrá-lo e o agrediram. (...). Fez também um acordo com o Leandro, para pagar duas ou três parcelas de 5 mil reais. Fez o pagamento por conta das ameaças que recebeu. Leandro armou para atraí-lo para aquele local. (...) Leandro estava o ameaçando e queria 5.000 mil semanais de pagamento, até atingir 160.000 mil. Ele usou Ana Júlia para chantageá-lo e receber tais valores. Esse episódio ocorreu em 18 de maio e o sequestro ocorreu em 04 de junho. Até a data do sequestro, Leandro estava recebendo os valores de pagamento normalmente. Os investimentos de Leandro não têm relação com o valor que ele pretendia receber pela chantagem. Douglas também lhe foi apresentado pelo Mário. Fez com ele dois contratos, um de investimento e um de confissão de dívida. Inicialmente ele quis investir 200 mil. Fizeram o contrato de investimento nesse valor, mas ele fez um depósito

de valor inferior e iniciou o processo de retirada mensal, restando uma pequena diferença a pagar. Fez também um contrato de confissão de dívida, dando como garantias imóveis pertencentes a Mário. Embora Mário não figure no segundo contrato, foi ele quem o digitou. Douglas não depositou na sua conta o valor constante no contrato (600 mil), mas exigia a devolução do valor total. O prazo constante do contrato para pagamento a Douglas era posterior à data do sequestro. (...) Dos acusados, apenas Douglas tinha um saldo a ser devolvido. No período que antecedeu o sequestro não respondia as mensagens de Douglas, porque ele havia depositado valor inferior ao acordado no contrato e porque no contrato constou que eventual pagamento antes do vencimento não seria considerado como pagamento pelo investimento. No entanto, Douglas começou a cobrá-lo para que pagasse semanalmente. (...) Com Délcio tentou um acordo através de advogado. Não conversava com Leandro em razão das tentativas de extorsão. Sempre conversava com Mário, que dizia estar do seu lado. Não sabia que Mário estava sendo pressionado pelos acusados para receberem os valores que eram devidos. Soube que Mário reuniu-se com os demais acusados após as primeiras ameaças feitas por Leandro (relacionadas a Ana Júlia). Soube que, no mesmo dia, Mário foi ao salão de Leandro. Soube disso porque, no dia da reunião, ligou para Mário diversas vezes e ele não atendeu, mas posteriormente ele lhe contou que estivera no salão de Leandro. Mário não lhe relatou sobre a insatisfação dos investidores que haviam se reunido. Um dia antes do sequestro, Mário ligou para Camila relatando a insatisfação de alguns investidores, especialmente, de Délcio e Douglas. (...) Reconhece Anderson como a pessoa que participou do sequestro" (fls. 1301).

O acusado **DOUGLAS** disse que: *"Fez dois aportes para Antonio, totalizando 750 mil Reais. O primeiro aporte foi no valor de 150 mil e o segundo no valor de 600 mil. Dos aportes que fez para Antonio operar na bolsa, recebeu 7.500 reais e depois 37 mil reais. O valor recebido de 7.500 reais referiu-se ao primeiro contrato. - (...). No contrato do primeiro aporte figuraram Antonio, Mário, Paulo seu chefe (quem apresentou Antonio) e ele. (...). No primeiro mês e meio, Antonio cumpriu o prometido, depois, parou de cumprir. (...) A partir do segundo aporte, Antonio parou de fazer os repasses. (...) dependia exclusivamente dos repasses de Antonio para pagar o empréstimo. (...) Todo o contato passou a ser com Mário. Procurou um advogado para tentar reaver*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

seu dinheiro. Seu advogado descobriu que Antonio não tinha os bens indicados nos contratos. Começou a ficar preocupado e contou a Anderson, seu cunhado, o ocorrido. Passou a pressionar Mário por uma satisfação. Num determinado dia, recebeu uma ligação de Mário perguntando se Antonio o havia pago. Negou. Mário lhe pediu que fosse a uma barbearia, para que esclarecesse os outros credores, que achavam que Mário estava mentindo. Concordou e pediu a Anderson que fosse consigo. Na barbearia, conheceu Leandro, Alex e Délcio. Todos estavam nervosos. Na reunião da barbearia, soube que Antonio possivelmente tinha um caso com uma adolescente. Soube também que Leandro e Délcio tinham agredido a vítima. (...) Anderson, irmão de sua esposa, ficou bravo e disse que resolveria a situação, dizendo que acharia Antonio para lhe dar uma prensa para que devolvesse o dinheiro. (...) Após a reunião, passou o contato de Anderson a Alex. (...). Queria encontrar Antonio para tirar satisfação, mas nunca o ameaçou. Embora soubesse que poderia ter caído num golpe, tinha esperança de que, pressionado, Antonio devolvesse o dinheiro. Concordou com Anderson quando ele lhe disse que daria uma prensa em Antonio porque não estava raciocinando. Anderson arrumou uns rapazes para que dessem a prensa e pressionassem Antonio a devolver o dinheiro. Anderson disse que precisava de um lugar para deixar essas pessoas. Foi nesse momento em que passou o telefone dele a Alex. Não conversou com Anderson sobre como essa pressão seria feita. Não deu nenhum dinheiro a Anderson para que tratasse desse assunto. Quando pediu a Alex que procurasse um lugar para os amigos de Anderson, não o informou que seria um sequestro. Nunca cogitaram de sequestro. Nesse interim, viajou com sua família para o Sul. (...) Alugou um carro, uma Doblô, para deixar à disposição da empresa. (...) Não perguntou a Anderson se ele havia dado a prensa à vítima. Ele não mencionou nada sobre a vítima. Quando perguntava da vítima, Anderson dizia que estava monitorando, mas não se alongavam no assunto. Soube do sequestro somente no dia 7 de junho, quando voltou de viagem. Pediu a Anderson que parasse com o que estava fazendo. Soube que Anderson usou o carro e o deixou em frente ao Novotel. (...) Está falido. Fez os investimentos com Antonio porque confiou em Paulo e Mário. No início, desconfiou que Mário estivesse em conluio com Antonio, pois os esclarecimentos que ele dava eram muito ruins. Após o encontro na barbearia, parou de falar com Mário. Nunca disse a Mário o que aconteceria nem que aconteceu o sequestro. Não cogitaram de sequestro. Depois percebeu que Mário não estava conluiado com Antonio. Quando Antonio foi sequestrado, já havia sido

atingida a data do contrato de confissão de dívida" (fls. 1329).

O acusado **LEANDRO** disse que: *"antes de ser preso, foi à festa de um amigo e ele lhe perguntou por que se recusara a emprestar a sua chácara para uma festa. Disse a seu amigo que teve que vender a chácara para pagar dívidas, por ter caído no golpe de um amigo, que dizia mexer com mercado financeiro. Seu amigo disse que também conhecia um rapaz que mexia com investimentos e morava no Jardim Aquarius. Soube que Antonio estava envolvido com uma menina, Ana Júlia ou Ana Clara, de 16 anos. Pediu ao seu amigo que ligasse para sua amiga e ela confirmou que era Antonio. Pediu a esse amigo, Amiúde, que conversasse com sua amiga para que marcasse um encontro com Antonio, para que conseguisse encontra-lo. A menina armou o encontro e, na data marcada, juntamente com Dêlcio, encontraram Antonio na avenida principal do Putim. Encurralaram Antonio. Ele disse que queria paga-los, mas estava em dificuldades. Ele disse que pagaria de forma parcelada. Dêlcio questionou Antonio sobre a falta do dinheiro, já que Mario havia dito que ele recebera investimento de um milhão. Antonio disse que Mário estava mentindo. Nisso, Dêlcio ligou para Mário para confronta-lo. Antonio disse que iria embora. Segurou Antonio pela camiseta. Não o agrediu, apenas segurou-o quando ele quis ir embora. Antonio disse que faria uma proposta para ele naquele dia e que mandaria seu advogado entrar em contato com Dêlcio. Estavam todos numa avenida movimentada. Deixaram Antonio ir, dizendo que, se ele não pagasse, cobrariam da esposa. Mário ligou novamente para Dêlcio. Dêlcio disse que estava indo para a sua barbearia e pediu a Mário que fosse para lá. Foram para a barbearia. Chegaram Mário, Douglas e Alex. Havia um cliente no salão. Mário apresentou Douglas, para que esclarecesse que havia investido um dinheiro alto e que Antonio não estava o pagando. Mostraram as imagens da conversas entre Antonio e a menina. Dêlcio estava há oito meses sem receber. Douglas questionou Mário sobre o motivo de ele ter indicado Antonio mesmo sabendo que ele estava devendo. Dêlcio foi embora. Depois, Douglas também foi. Disse a Mário que ele deveria vender suas casas e pagar todos para depois cobrar de Antonio. Mário disse que estava fazendo isso e foi embora. No dia seguinte, Alex lhe telefonou dizendo que Mário havia passado seu telefone para ele e disse que precisavam conversar. Alex lhe pediu que fornecesse as imagens que tinha da menina, a fim de que cobrassem o pagamento de Antonio. Alex disse que Douglas, com as imagens,*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

tentaria cobrar o dinheiro dos três. Disse que Antonio havia feito um acordo e que iria paga-lo e por isso não forneceria as imagens. Depois disso, não teve mais contato com ninguém. Quando chegou à delegacia para depor, disse que era o único que estava recebendo de Antonio e que os comprovantes estavam no outro celular. O escrivão perguntou onde estava. Disse que estava no salão, no carro ou que esquecera no restaurante. Quando a polícia chegou, não teve tempo nem de fechar seu carro. Ninguém mais encontrou o telefone. Não tinha motivos para escondê-lo. Quando se mudou para uma chácara, comprou uma espingarda de um vizinho. Trocou por um revólver menor, na esperança de conseguir regulariza-lo. Por ser um local afastado, todos possuem armas. Nunca forneceu armas a ninguém. O único contato que teve com Douglas foi no salão. Antonio aplicou um golpe contra si e contra outros. Sabia que se tratava de um investimento e que poderiam perder, mas Antonio negava se tratar de um golpe. Acreditou na palavra de Antonio. Antonio dizia ser seu melhor amigo e acreditou que ele o pagaria. Recebeu três parcelas de Antonio. No momento de receber a quarta parcela, descobriu que Antonio estava sequestrado. Não tinha interesse no sequestro. Antonio já estava lhe pagando. Não tinha amizade com os demais acusados. Nunca esteve na delegacia com Mário. Camila e Antonio vivem de mentira, tudo o que fazem é baseado em mentiras. (...)" (fls. 1330).

Conforme o acusado **ALEX**, disse que: *"foi à oficina de Mário para ajuda-lo, pois também tem uma oficina mecânica, quando conheceu Antonio e ele o convidou para fazer um investimento. Antonio disse que pagaria 15% de retorno. Tinha um dinheiro do seu FGTS, que usaria para financiar a sua casa. Mário disse que poderia entrar no negócio com Antonio, que garantia o retorno. Mário figurou no contrato. Depositou o dinheiro na conta de Mário. No total, entregou 65 mil reais. Investiu em novembro de 2021 e não teve retorno. Três meses depois recebeu um valor menor do que o prometido. Recebeu 5 mil reais e depois não recebeu mais nada. No dia da reunião da barbearia, Mário lhe telefonou dizendo que precisavam conversar e pediu que fosse à loja dele. Foi à loja e dali foram para a barbearia. Na barbearia, encontrou Leandro, Délcio e um cliente de Leandro, que estava cortando o cabelo. Em seguida, entraram Douglas e Anderson. Soube que Délcio havia reclamado de Antonio para Mário, dizendo que ele era um sem vergonha, que pagava mulher na rua e não lhes pagava. Délcio contou que havia*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

marcado um encontro com um menina na rua e aproveitaram para encontrar Antonio. Mostraram fotos da menina e disseram que ele estava bancando a menina. Mário ficou indignado. Todos ficaram indignados. Douglas estava bravo. Délcio perguntou para Mário quem era Douglas. Mário disse que era o rapaz que havia investido um milhão. Douglas disse que investira o dinheiro havia dois meses e não estava recebendo. Délcio ficou bravo por Mário ter indicado Douglas mesmo sabendo que outras pessoas não estavam recebendo. Mário explicou que Antonio captara o dinheiro para poder gerar mais dinheiro e pagar todos. Délcio foi embora, dizendo que aquilo não se revolveria. Douglas também foi embora. Em seguida, foi embora com Mário e o deixou na loja de carros. Não participou do sequestro. No dia seguinte à reunião no salão, Douglas lhe pediu que ligasse para Leandro, para pegar as fotos de Antonio e da menina, para que ele pudesse usar as fotos para cobrar os pagamentos. Ligou para Leandro e pediu as fotos, mas ele não quis passar porque havia feito um acordo com Antonio, de pagamento semanal, e estava recebendo. Ligou para Douglas explicando. Douglas disse que daria um jeito de receber. Não conversou com Douglas sobre darem uma prensa em Antonio. Douglas não passou o contato de Anderson. Ele foi a sua oficina, com Anderson e perguntou se conseguiria um lugar para alugar, para receber algumas pessoas que viriam de São Paulo para fazerem um teste na Petrobrás. Conversou com um amigo e ele lhe emprestou um rancho. Douglas concordou. No dia seguinte, Anderson foi buscar a chave da chácara. Na segunda-feira, Anderson lhe telefonou pedindo o número de uma marmitaria. Indicou o local que usava para pedir comida para seus funcionários e acredita que Anderson tenha dado seu nome como indicação e por isso o seu nome constou do marmitex. Estava num casamento, um pouco embriagado, e recebeu uma mensagem de Douglas ou Anderson, que era para falar para Mário que Antonio estava na mão. O número era privado. Pela voz, acredita que era Anderson. Mandou a mensagem para Mário.(...)Emprestou a chácara para Douglas de boa vontade, porque ele era amigo de Mário. Não conhecia Anderson, mas sabia que ele era cunhado de Douglas. Foi Anderson que lhe telefonou pedindo o telefone de uma marmitaria. Sabia que Douglas iria dar uma prensa em Antonio para receber. Douglas comentou no salão. Ao receber a mensagem de que Antonio estava na mão e para que não abrisse a boca não achou que se tratava de um sequestro. Acredita que Mário também não soubesse. Não compactuaria com um sequestro para receber o valor que lhe era devido, já que tinha outros meios para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

reaver ser dinheiro. Em nenhum momento, Mário soube que lhe pediram uma chácara emprestada. Emprestou a chave da chácara a Douglas como um favor, porque havia o conhecido no salão de Leandro e ambos eram vítimas de Antonio. Não tinham amizade. Não tinha amizade com Leandro. Tem o apelido de Lequinho. Estava em casa quando foi preso. (...) Só foi ao salão porque Mário lhe pediu uma carona" (fls. 1333).

O acusado **ANDERSON** disse que: *"trabalhava com Douglas, seu cunhado. Tem uma construtora e acompanhou o drama em que Douglas investiu dinheiro com Antonio sem obter retorno. Presenciou o desespero de Douglas. Tentavam contato com Antonio, mas ele nunca atendia. Disse a Douglas que tentaria conversar com Antonio para saber o paradeiro do dinheiro. Antonio nunca disse o que aconteceu com o dinheiro. Antonio dizia que, se quisessem cobra-lo, que entrassem na justiça. Chegou a saber que Antonio ameaçava quem o cobrava. Foi a São Paulo fazer uma entrega e comentou com algumas pessoas, que lhe disseram que, se precisasse, o acompanhariam. Aceitou, mas, no calor do momento, as coisas saíram de controle. Num evento em Guaianazes, disse que estava com medo de ir atrás de Antonio sozinho e ofereceu algum dinheiro a quem lhe fosse como apoio. Da abordagem de Antonio participaram dois menores e outra pessoa. Após o arrebatamento de Antonio, a mulher dele dizia que estava com parte do dinheiro para pagá-lo. As pessoas que participaram do arrebatamento não queriam liberar Antonio sem que ele pagasse. No dia seguinte ao sequestro, disse a Douglas que estava com Antonio e que ele prometera devolver o dinheiro. Soube que Antonio havia mudado de casa e havia rumores de que mudaria de cidade. Disse aos rapazes que vieram de São Paulo que ficassem hospedados num hotel. Pagou o hotel para eles. Usaram uma Doblô. Foi Douglas quem alugou a Doblô. Disse a Douglas que seu carro estava ruim e precisava de um carro grande e por isso Douglas, antes de viajar, alugou a Doblô. Levaram a vítima para uma chácara. Antes, foram a um lugar, um ponto de encontro, para falarem com as pessoas que queriam saber do dinheiro. Depois, a vítima foi levada para outra chácara. Não sabe quem arranjou a chácara. Douglas não lhe mandou fazer nada, ele sabia apenas que iria na porta da casa da vítima para tentar encontra-la. Depois, disse a Douglas apenas que estava com Antonio e que ele disse que devolveria o dinheiro. (...) Participou da reunião na barbearia. (...) Foi ao salão porque estava com Douglas, mas quando chegaram na barbearia, Antonio não estava lá. Na barbearia viu*

Mário bastante aflito. Sabia de Mário por Douglas. A intenção não era o arrebatamento, era saber o que havia acontecido com o dinheiro. Outras pessoas apareceram e não deixaram soltar a vítima. Depois do arrebatamento, não permaneceu no cativeiro. (...) Não estava presente quando a Doblô seguiu outro carro. Acredita que esteve no Putim. Só encontrou a vítima quando ela já estava no segundo local. Douglas lhe contou dos investimentos, mostrou os contratos e disse que achava que havia entrado numa fria. Por estar sempre com Douglas e presenciar seu sofrimento decidiu ajuda-lo. Alex não tinha ciência de que Antonio seria sequestrado. Não viu nenhuma Tucson envolvida enquanto esteve presente. Depois que Antonio foi arrebatado, apareceram pessoas que não deixaram solta-lo. Mário não estava entre essas pessoas e ele não sabia da intenção de arrebatá-lo. Não tinha contato com Mário. Pode ser que ele tenha ficado sabendo depois, mas ele não sabia de antemão que aconteceria um sequestro. Mário não sabia de nada das pessoas de São Paulo nem da chácara. Durante o tempo em que a vítima ficou em cativeiro, não presenciou nenhuma agressão a ele, nem soube de privação de alimentos. Buscou alimentos para a vítima e comprou medicação para ela, que a esposa dele informou que ele tomava. A vítima foi alimentada, medicada e tomou água" (fls. 1334).

O acusado **MÁRIO** negou a acusação. Disse, em resumo, que: *"Conheceu Antônio em 2019. Ele trabalhava como corretor com o seu sobrinho e também operava na Bolsa de Valores. Tornaram-se muito amigos. (...) acreditou na possibilidade dos altos rendimentos. (...) Nunca investiu dinheiro com Antonio. Antonio prometia ao investidor um retorno de 10% e mais 5% para si, com a ideia de levantarem dinheiro para a construtora em que eram sócios. Apresentou 07 pessoas a Antonio. Não recebeu nada por essas apresentações. Antonio fez alguns pagamentos aos credores e, em agosto de 2021, deixou de pagar. Antonio disse que havia sofrido um bloqueio judicial devido a um processo de Camila, mas que resolveria. Chegou a ajudar Antonio algumas vezes, com dinheiro, que ele prometia devolver. Douglas passou a investir com Antonio em fevereiro de 2022. Ele começou a selecionar a quem pagaria. Certa vez, na casa de Antonio, combinaram com Douglas que o rendimento do valor de 600 mil seria usado para investimento na construtora. Fizeram um contrato com o valor de 200 mil, mas Douglas deu 150 mil. Por fora, Antonio fez outro contrato com ele. Salvo engano, Douglas fez um*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

empréstimo para investir dinheiro com Antonio. Depois que Antonio parou de pagar, os credores passaram a lhe procurar exigindo satisfação. Antonio passou a marcar datas para pagar os credores, mas nunca as cumpria. Antonio sugeriu que ele intercedesse junto aos credores para conseguir que parcelassem e dizia que tentaria negociar o pagamento do restante, para tirá-lo dos negócios. (...) Os credores costumavam ir a sua loja de carros. Eles o procuravam dizendo que estavam em más condições por causa da perda do dinheiro. Sentindo-se culpado, pedia a Antonio que desse uma satisfação às vítimas, mas ele não o fazia. Délcio disse que Antonio não estava mais o pagando e certa vez ligou irritado dizendo que havia estado com Antonio e que ele garantira ter devolvido o dinheiro a Douglas. Ele queria saber quem estava mentindo. Disse a Délcio que iria encontra-lo e pediu para Douglas acompanhá-lo para esclarecer os fatos. Douglas estava com Anderson. Ligou também para Alex. Foram à barbearia, pois era onde Délcio estava. No salão, tentou esclarecer os fatos. Eles suspeitaram que pudesse estar conluiado com Antonio. Ninguém o ameaçou, apenas o pressionaram. Ficou na reunião, com a cabeça baixa, com um misto de medo e vergonha. Sentia-se muito mal porque se colocava no lugar dessas pessoas. Délcio disse que iria procurar seus direitos e os demais decidiram que iriam encontrar Antonio e exigir explicações. Ninguém falou em sequestro. Antonio já havia se mudado do condomínio. Depois da reunião, Antonio propôs um acordo de pagamento a Douglas, mas Douglas não aceitou. Antonio disse que era isso ou nada. A reunião aconteceu de quinze a vinte dias antes do sequestro. No período que antecedeu o fato, Antonio parou de lhe responder. As cobranças dos credores, que eram diárias, praticamente zeraram. Chegou a conversar com Camila por whatsapp, dizendo que estava com medo dos clientes, porque Antonio estava brincando com diversas famílias, mas não sabia de nenhuma ameaça. Na data do sequestro, Alex lhe mandou uma mensagem dizendo que Antonio estava na mão e que era para calar a boca. Não levou a sério, pois ele já havia feito isso em relação ao enteado de Antonio, mas era um blefe. Como eles sempre falavam que queriam encontrar Antonio para que ele lhes desse satisfação, entendeu que eles haviam encontrado Antonio para isso e não desconfiou de um sequestro. Alex sabia que além de sócio era amigo de Antonio. Entendeu que Alex tinha encontrado Antonio para cobrá-lo e que não deveria se meter. Só acreditou que havia algo errado quando recebeu uma mensagem de Camila, “Mario Ottoboni, filho da puta, sequestraram o Antonio, você está fudido na minha mão”. Ligou imediatamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

para Camila, oferecendo inclusive para que ela ficasse na sua casa. Ligou também no dia seguinte e ela alertou-o de que iriam atrás de si. Ficou tão apavorado que pediu a um amigo que tinha carro blindado para que ele o levasse para sua casa. Achou que eles também poderiam pega-lo. Não é verdade que esteve com Leandro, num Honda Civic, na porta do DEIC, no dia em que Antonio foi libertado do sequestro. Nunca andou de carro com Leandro. Não é verdade que forneceu os dados e os itinerários de Antonio e seus familiares aos demais credores. (...) Não tinha nenhum interesse no sequestro do Antonio. Ele era seu sócio e não tinha dinheiro investido com ele. Quando Antonio parou de pagar os credores, tentou reverter a situação. Não cobrou de Antonio nada para si. Acreditou que continuariam a sociedade. Pediu que Antonio resolvesse as coisas com os demais credores. Em setembro, após parar de pagar os credores, Antonio deixou de receber as mensagens deles. Antonio falava que estava próximo da situação se resolver e disse que se ele conseguisse levantar mais um dinheiro, ele investiria para conseguir pagar parte dos credores. Sob essa condição, vendeu seu carro. Na loja de carros, recebeu, na presença de Flávio, cobrança de vários credores. O único que nunca esteve na loja foi Leandro, até porque não tinha contato com ele. Falou à Camila e a Antonio da sua preocupação em relação aos credores. Certa vez, seu irmão lhe disse que encontrara Antonio, cheio de malas, no Shopping Colinas. Noutra vez, numa ligação, Alex disse que Antonio não lhe pagava porque não queria, porque estava fazendo compras no Shopping Colinas. Noutra vez, soube que ele estava de Land Rover numa oficina. Em outra ligação, durante uma conversa com Alex, também fez esse comentário. Os comentários referiam-se a situações passadas. Nunca passou dados sobre placa de carro a ninguém. A foto de um carro que consta do celular foi dada por Alex. Pediu a Alex, no dia da reunião, que lhe ajudasse a ver com os demais credores como faria para pagar a sua parte. O contrato de investimento estava também em seu nome, mas nenhum dinheiro foi para sua conta. Implorou para que Antonio lhe ajudasse a solucionar os problemas com relação aos investidores. Não houve, por parte dos demais acusados, coação moral ou física para que lhes ajudasse a receber os valores devidos pela vítima. Quando indicava um cliente a Antonio, teoricamente teria direito a alguma porcentagem. Conheceu Douglas na casa de Antonio. Conhecia Alex porque ele trabalhara como ajudante na oficina de um amigo e frequentava o seu autocenter. Antonio lhe disse que havia conhecido Délcio e que só faria negócio se fosse apresentado a ele. Não tinha contato com Leandro" (fls. 1331).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A testemunha policial civil **Nilson Kleber** disse, em síntese, que *"iniciaram as investigações no dia em que o sequestro ocorreu. Num primeiro momento, a esposa da vítima indicou todas as pessoas que tinham contrato com Antonio como possíveis autores. Depois, com o avanço das investigações, foram individualizando as condutas dos acusados. Identificaram a Doblô pelas câmeras do CSI e verificaram que tinha sido locada por Douglas e, na sequência, chegaram ao nome de Anderson, vulgo Barba. O nome de Anderson surgiu com informações do hotel para onde se dirigiu o Doblô. Ele esteve no hotel e pagou sua estadia com PIX. Além disso, Anderson foi filmado dentro da Doblô. Viram que, enquanto ele fazia campana para acompanhar a vítima até o arrebatamento, ele vestia uma camisa preta com uma caveira na frente. Também foram encontradas digitais dele no carro. O GPS da Doblô mostrou um endereço na Rua El Salvador, primeiro cativeteiro onde a vítima ficou e de onde saiu, sendo seguida por uma Tucson prata, para o segundo cativeteiro. A Tucson apareceu numa câmara do CSI, cuja imagem está nos autos. Depois da libertação da vítima, souberam da localização do segundo cativeteiro. No dia 19/09, Vinícius foi preso e confessou informalmente sua participação no sequestro. Souberam que Antonio foi levado para a casa dele, na Rua El Salvador, no bairro Capuava. Os acusados teriam dito para Vinícius que a vítima era um estuprador, mas depois ele descobriu que se tratava de uma cobrança de dívida. Ele discutiu com Alex por esse motivo e Alex tirou a vítima da casa de Vinícius e a levou para segundo cativeteiro. Vinícius disse, informalmente, que a vítima chegou na casa dele com as mãos amarradas e com capuz. O nome de Vinícius estava nos contatos de Alex e havia uma conversa entre eles por meio da qual Alex passava os contatos de Anderson e Douglas. A Tucson era de Alex e fora comprada dias antes do sequestro. Ela foi apreendida na casa dele. Leandro participou da reunião ocorrida em maio, na barbearia dele, quando teriam discutido o que fariam com Antonio. Houve uma discussão e Délcio disse que não participaria da cobrança. Mário sugeriu que batessem nele, Mário, filmassem e mandassem para Antonio, a fim de que Antonio visse que eles estavam tomando providências. Mário estava desesperado porque todos passaram a cobrá-lo. Mário e Délcio foram tidos como caguetas, porque diziam a Antonio para tomar cuidado. Alex, Leandro e Douglas resolveram deixar Délcio e Mário de fora. Houve uma conversa de que Leandro era o único que estava recebendo alguma quantia de Antonio, o que não*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

era verdade, pois ele estava recebendo valor a menor. Também houve uma conversa de que Leandro, em oportunidade anterior, agredira Antonio, mas isso não foi provado. Depois da reunião na barbearia do Leandro, houve uma troca de imagens do lugar onde Antonio morava e da localização do carro de Antonio. Tais informações foram passadas por Krequinho (Alex). Mario fazia uma ponte para passar alguma informação, mas depois desdizia. Mário chegou a falar para Camila que Antonio estava saindo com uma criança, o que a deixou furiosa. No dia do sequestro, houve uma mensagem para Mário, dizendo “tá na mão” e “ele não abre a boca” (no sentido de que Antonio não falava nada) e assim acabou a conversa. Várias mensagens do telefone de Alex e de Leandro foram apagadas. No telefone entregue só havia fotos de armas. Leandro informou que tinha outro telefone e autorizou o advogado a entrega-lo, mas o telefone não chegou. Nas casas de Mário, Délcio, Leandro e Alex foram encontradas armas. Durante o sequestro, foi o policial Ronaldo quem ficou na casa de Camila, por ele ter mais experiência com esse tipo de crime. Não foi informado de que Mário e Leandro rondaram o DEIC no dia em que a vítima foi solta. Alex teve participação direta no sequestro. Ele locou a chácara que serviu de cativeiro e onde foram encontrados marmitex em seu nome. Ele utilizou a Tucson para levar a vítima do primeiro cativeiro ao segundo e foi indicado por Vinícius como um dos executores do sequestro. Alex ainda teria enviado a Vinícius os telefones de Douglas e Anderson. Douglas, em determinado momento, disse que havia trazido um pessoal de fora para que não tivessem vínculos com o sequestro. Relacionaram Leandro ao sequestro em razão de ele ter emprestado as armas e disponibilizado a barbearia para reunião do planejamento do sequestro. Camila, informalmente, disse que Leandro estava recebendo valor menor do que era devido. A diferença entre as condutas de Délcio e Leandro foi que Délcio teria, segundo Douglas, desistido de participar da ação. Tiveram o cuidado de não levarem em consideração tudo o que era dito por Camila, pois ela e Antonio tinham interesse em obter salvo-conduto para não pagar os outros credores. Mário estava sendo pressionado pelos demais investidores que não conseguiam receber de Antonio. Antes do fato, ele chegou a se responsabilizar pelos contratos em que teve participação. Douglas decidiu parar de passar informações sobre o fato para Délcio e Mário por achar que eles estavam vazando informações. Não há menção do envolvimento de Mário no sequestro. A única conversa suspeita foi a menção de que “tá na mão”. Mário e Délcio não sabiam que se trataria de um sequestro. No relatório do dia 10 de julho concluíram que Délcio e

Mário não participaram do sequestro. Douglas passou qual era a intenção para Anderson, que prosseguiu no crime. Douglas ficou "vendido". Camila não comentou que Alex esteve, antes dos fatos, armado, no trabalho dela. Não há, nas degravações, nenhuma palavra se referindo a sequestro. Acredita que Alex também imaginava que o arrebatamento de Antonio ocorreria para dar um susto, que se transformou em sequestro em razão da conduta de Anderson" (fls. 1314).

A testemunha **Vagner Luís** disse que *"é proprietário do rancho indicado a fls. 88/89 (autos n. 150261-18.2022). Alex lhe pediu emprestado, dizendo que um primo dele e outras pessoas viriam da Bahia para trabalharem da Petrobrás e queriam ficar no local. Avisou que não tinha móveis e Alex disse que não tinha problema, que era só para tomarem banho e que eles dormiriam no carro. (...) Um dos vizinhos chegou a lhe ligar perguntando se sabia que havia três pessoas na chácara. Depois, recebeu uma ligação telefônica informando que a polícia estava no rancho. Quando chegou, a polícia já tinha ido embora. No local, encontrou a tampa de uma marmita, que reconhece como a de fls. 90. Essa e outras tampas estavam em nome de Alex. Também havia um endereço, Rua Paulo Toledo Pontes, endereço que pesquisou e descobriu que era de uma oficina mecânica, cujo proprietário não conhece. Alex trabalhava com compra e venda de carro" (fls. 1316).*

A testemunha **Rosângela** nada soube dizer sobre os fatos (fls. 1316)..

A testemunha **Paulo Jovânio** disse em resumo que *"(...) foi procurado por investigadores do DEIC, que levaram seus aparelhos de telefone e computador para averiguação. (...) Apresentou Antonio a Douglas. Não investiu dinheiro com Antonio, mas assinou um contrato com Douglas, no valor de 200 mil reais, pois Douglas quis que figurasse no contrato. Antonio investiria tal dinheiro em trade. O contrato ficava com Douglas. Apesar do valor do contato, foi feito um depósito de 150 mil reais. Recebeu, de Douglas, uns 50 mil reais e de Antonio 2% do valor. No momento da assinatura do contrato, Antonio parecia idôneo. Passados alguns dias, Antonio passou a lhes pagar a cada 15 dias. A partir de então, Antonio e Douglas estreitaram relações e*

passaram a fazer outros negócios. Douglas fez outro depósito, bem mais alto, mas ficou descontente com Antonio, pois ele quis que Antonio assinasse um contrato de confissão de dívida e Antonio não gostou, dizendo que não estava sendo cumprido o combinado. Sugeriu um distrato, com o que Antonio concordou. Antonio e Douglas passaram a se tratar com rispidez. Salvo engano, Douglas não recebeu o valor integral que havia depositado. Presenciou Douglas implorando para Antonio devolver o dinheiro, mas Antonio não mais lhe respondia. (...) Quando falava com Antonio, ele lhe dizia que Douglas não estava sendo honesto e que não era assim que o negócio funcionava. Depois de um tempo, Antonio parou de lhe responder. A sua relação com Antonio também ficou abalada e resolveu se afastar dos negócios. Douglas sempre falava que iria receber o dinheiro, que não seria justo Antonio ficar com seu dinheiro, fruto de trabalho honesto. Douglas não deu detalhes de como reaveria o dinheiro. Douglas não disse que mandaria bater em Antonio, mas dizia que, se o encontrasse, bateria nele. (...) Douglas lhe pediu que buscasse o Fiat Doblô, um ou dois dias antes de a polícia ir à sua casa. Douglas disse que um funcionário havia pego o carro e não havia o devolvido na data correta. Douglas disse que estava viajando. O carro não estava no local em que supostamente deveria estar. Douglas lhe pediu que entregasse a chave da Doblô, que estava com ele, na Localiza. Douglas lhe disse que estava receoso em razão do carro não ter sido encontrado. Prontificou-se a entregar a chave. Mário, aparentemente, era um bom cumpridor de seus compromissos. (...) Mário sempre lhe retornava. Depois de um tempo, ele passou a falar que também havia sido enganado por Antonio. (...)” (fls. 1316).

Fernando dos Santos, delegado de polícia, assumiu após a prisão dos réus (fls. 1316).

A testemunha **Patrícia** disse que é amiga de Alex e soube dos fatos pelas redes sociais. (...) A última notícia que teve foi de que ele trabalhava numa loja de veículos, em São José dos Campos (fls. 1320).

A testemunha **Rosineide** disse que conhece apenas Alex. É vizinha e amiga da família. A esposa dele lhe contou que ele estava sendo acusado de ter participado do sequestro. Alex usava vários veículos porque trabalha como mecânico (fls. 1320).

A testemunha **Flávio** disse em síntese que “soube do fato logo depois que Mário foi preso. Há dois anos e meio teve uma sociedade, na área da construção civil, com Mário (...) Ele disse que havia arrumado um sócio investidor que iria colocar bastante dinheiro na sociedade, cerca de 2 milhões e 500 mil reais. (...) Esse sócio era Antonio, mas quem entrou no quadro societário foi o enteado dele, de apenas 21 anos, recebendo 33% de participação. Estranhou o fato e questionou Mário. Disse que aguardaria por 30 dias e, se ele não colocasse o dinheiro, sairia da sociedade. Passou o prazo e o rapaz não colocou nenhum dinheiro. Pediu para Antonio pagar pelo menos o aluguel do imóvel da fábrica, no valor de 2 mil e 500 reais. O rapaz fez um agendamento de pagamento, mas o pagamento não foi feito. Foi a gota d'água. Procurou Mário e disse que achava que ele estava entrando numa fria. Desfez a sociedade regularmente. (...) Mário lhe convidou para ir a um churrasco na casa de Antonio. Foi no churrasco, mas achou tudo muito estranho. Antonio havia alugado uma casa no mesmo condomínio de Mário. Isso ocorreu em 2020. Em dezembro de 2021, Mário lhe ligou desesperado. Foram conversar e ele disse que achava que havia entrado numa "roubada", dizendo que havia perdido muito dinheiro, que Antonio não tinha entrado com dinheiro nenhum. Mário ainda indicou inúmeros clientes para Antonio. Perguntou o que poderia fazer para ajudar Mário. Ele disse que não tinha mais dinheiro nenhum. Ele disse que tudo o que ele tinha havia investido com Antonio. Montou uma loja de veículos com ele para ajuda-lo. Mário estava depressivo e envergonhado. Ele estava sendo muito ameaçado. Ele chegou meses atrás a lhe mandar uma mensagem, dizendo que o amava e pedindo para cuidar dos filhos dele. Foi até a casa dele e encontrou Mário transtornado. Ele iria se matar. Ele contou que além de ele próprio ter perdido dinheiro havia feito vários amigos perderem dinheiro. Ele estava se sentindo acuado. Arrumou um cliente para comprar a casa de Mário de Ubatuba. Mário recebeu o dinheiro e dois depois ele foi preso. Mário não entrava em detalhes sobre as ameaças, mas sabe que ele estava com medo de os filhos dele serem sequestrados. Ele estava com medo de andar na rua. Pessoas o procuravam na loja de carros que montou com Mário querendo saber quais bens ele possuía. Mário comentou que Antonio fazia investimentos com criptomoedas, com promessa de rendimento de 10% para o investidor e 5% para Mário. Tinha uma fábrica de tubos com Mário e Antonio entrou por 30 dias somente. Em todas as empresas que teve com Mário, entrou com 50% e

Mário com 50%. (...) (fls. 1321).

A testemunha **Domingos** disse em síntese que *"conhece Leandro e Délcio (...) Certa vez, viu que acontecia uma reunião no local. Resolveu sair, mas Leandro disse que poderia permanecer, pois não havia segredos. As pessoas estavam reivindicando algum dinheiro. Ficou uns dez minutos e, depois que Délcio saiu, foi embora. Délcio perdeu uns 350 mil, Leandro, pouco, outras pessoas perderam uns 750 mil. Ninguém comentou sobre o que fariam a respeito e parece que a reunião acabou rápido. Não sabe dizer se a reunião tinha sido marcada. Parece que Leandro investiu 85 mil. Ele não comentou que não estava recebendo, nem se mostrou contrariado com a situação. Leandro é uma ótima pessoa. (...) Uma das pessoas, cujo nome não se lembra, estava um pouco mais exaltada. Não sabe dizer quanto tempo demorou a reunião. Não ouviu, em nenhum momento, menção à sequestro ou agressão. É amigo de Leandro e da família dele e, por isso, passava na barbearia todos os dias"* (fls. 1322).

A testemunha **Hilário** disse em juízo, em resumo, que *"é amigo de Leandro. Sabia que Antonio estava devendo algum dinheiro a ele. Leandro estava esperando ser pago. Não soube de nenhuma agressão de Leandro a Antonio. Trabalha numa bicicletaria, ao lado da barbearia. Certa vez estava em seu trabalho quando viu algumas pessoas estranhas entrando na barbearia e resolveu ir até porta para ver o que estava acontecendo. Leandro estava trabalhando e as outras pessoas conversando. Não conhecia aquelas pessoas, com exceção de Leandro. Havia um rapaz meio agitado, mas não conseguiu ouvir o que conversavam. Leandro não comentou que alguém pretendesse fazer algo contra Antonio. Conhece Antonio, pois ele costumava ir à barbearia para cortar cabelo"* (fls.1323).

Karina esposa de Leandro, disse que *"(...) Seu marido investiu 80 mil reais com Antonio. Inicialmente, investiram 10 mil reais, mas, como estavam recebendo os rendimentos, investiram mais 70 mil. Depois de uns dois meses, Antonio parou de pagar os rendimentos. Estavam cientes de que poderiam perder o dinheiro, pois era um investimento. (...) Ele prometia pagar, marcava datas, mas não cumpria. (...) Leandro tinha um salão de cabelereiro. Sabe que os outros credores apareceram um dia*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

no salão à procura de Mário. Mário estava no salão. Não teve exatamente uma reunião, mas eles queriam que Mário lhes desse uma satisfação, que dissesse por que Antonio não estava pagando. Não estava presente no salão quando isso ocorreu. Pelo que soube, Décio foi embora antes de a reunião acabar. Leandro não pensou em usar de violência contra Antonio. Tentou achar o celular de Leandro após ele ser preso. O celular estava no interior do veículo Civic do seu marido, mas o carro estava destrancado. Não achou o celular. (...) O celular tinha provas que ajudariam Leandro. Conheciam apenas Mário e Dêlcio. Conheceram Mário por meio de Antonio (...)" (fls. 1323).

Com efeito, ficou comprovado que os apelantes Douglas, Alex e Anderson, sequestraram a vítima Antonio, o qual foi arrebatado, levado a um cativado e mantido no local por três dias. E, após terem ciência da existência de boletim de ocorrência e de que a polícia estava investigando o caso, o libertaram.

Quanto aos acusados Leandro e Mário, não restou demonstrado, estreme de dúvidas, que tenham participado do sequestro e cárcere privado.

Extraí-se dos autos, que a vítima Antonio trabalhava com investimentos em bolsa de valores e, com ajuda do acusado Mário, apresentava-se como investidor e captava recursos de terceiros com a promessa de aplicar o dinheiro e obter rentabilidade de 10% ao mês. E, não obtendo o retorno esperado, descumpriu os acordos feitos, causando prejuízos financeiros importantes aos acusados, exceção feita a Anderson.

Consta dos autos que Douglas teria investido cerca de 750 mil reais, parte deste valor obtida por meio de empréstimo bancário; já Alex e Leandro também investiram dinheiro e perderam, embora não se saiba quanto. Por sua vez, Mário não investiu dinheiro, porém foi tão prejudicado quanto os outros. Teve prejuízos em seus negócios e foi fortemente pressionado por ter sido o responsável por apresentar possíveis investidores a Antonio.

Depreende-se, que **Anderson** foi o principal executor e foi quem contratou os demais executores em São Paulo. E usando a Doblô alugada por Douglas,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

deixou-os no Novotel, em Jacareí, na noite anterior. No dia do fato, dirigiu a Doblô para o arrebatamento da vítima, levando-a ao cativeiro, onde foi o responsável por pressioná-la e manter contato com a esposa da vítima.

Alex por sua vez, obteve os dois cativeiros usados, emprestando-os de Vinícius e de Vagner, providenciou as marmitas para os executores e guiou o carro onde a vítima estava do primeiro para o segundo cativeiro.

Por fim, **Douglas**, não participou diretamente da execução, mas foi um dos mentores intelectuais e viabilizou o plano traçado pelo seu cunhado Anderson, alugando a Doblô usada no sequestro.

Não há prova de que Leandro participou do sequestro, pois não há provas de que a reunião na sua barbearia foi planejada. Mário estava sendo pressionado pelos credores, e encontrou Antonio, ouvindo dele que Douglas tinha sido pago. Délcio, outro credor, inconformado, confrontou Mário, que se dispôs a encontra-lo imediatamente na barbearia onde estava (que era de Leandro). Mário pediu que Douglas os encontrasse, para esclarecerem o alegado por Antonio, e Alex, também foi avisado.

Não há prova de que o sequestro tenha sido decidido naquela barbearia, mas sim, que Alex e Douglas se conheceram naquela oportunidade e, unidos por serem ambos vítimas de Antonio, trocaram o telefone, onde, em momento posterior, teriam decidido dar uma prensa, por meio de Anderson, em Antonio.

Conforme bem pontuou o Juízo *a quo*: "Também não há provas de que Leandro tenha emprestado a arma utilizada no crime. Não se pode excluir a participação dele, mas a prova contra ele é frágil e não autoriza a condenação".

Quanto a participação de Mário, esta não restou comprovada no sequestro. É certo que ele cometeu erro grave, sobretudo porque apresentou novos investidores a Antonio quando sabia que ele já não estava pagando os anteriores, gerando prejuízos para diversas pessoas. É certo também, que ele procurava passar algumas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

informações aos credores, para que eles conseguissem chegar até Antonio, que já não atendia ninguém, para cobra-lo e obterem esclarecimento sobre o dinheiro. Ainda, alertava Antonio sobre o estado de espírito dos credores e sobre o risco de eles perderam a cabeça.

E realmente, como pontuou o Magistrado sentenciante, isso não significa que estivesse fazendo jogo duplo, pois estava muito pressionado e não sabia o que fazer.

Demais disso, a mensagem enviada por Alex para Mário, de que Antonio "estava na mão" não indicava claramente que se tratava de um sequestro. Douglas e Alex afirmaram que Mário não tinha ciência da ação deles.

E, conforme a r. Decisão: *"mesmo que ele tivesse ciência, do que não há prova, ciência do delito não se confunde com adesão à conduta criminosa e efetiva participação. A conduta de Mário, ao saber pela esposa de Antonio do sequestro, foi de uma pessoa inocente. Ele assustou-se, tentou manter contato com ela e tomou providências relacionadas à sua própria segurança"*.

Conforme declarações dos investigadores, as versões de Antonio e Camila devem ser analisadas com reservas, pois eles tinham interesse em se livrarem das cobranças dos credores. A alegação de que nada deviam aos acusados e a tentativa de vincularem Mário ao sequestro não merecem credibilidade (fls. 1314).

Por tudo que dos autos consta, correta a condenação dos acusados Douglas, Alex e Anderson pelo delito de sequestro e cárcere privado, assim como, correta a absolvição de Leandro e Mário.

Não era mesmo o caso de condená-los por extorsão mediante sequestro, pois conforme bem lançado pela r, decisão: *"Está ausente o elemento do tipo da extorsão mediante sequestro, consubstanciado no intuito de obter qualquer vantagem. De fato, não pretendiam os acusados, nem mesmo Anderson, que agiu em prol do cunhado Douglas, obterem proveito, senão minimização do prejuízo. Antonio, de certa forma,*

arruinou-lhes e não mais lhes dava satisfação sobre o que ocorrera com o dinheiro. Premidos por um desespero visceral, tiveram a ideia, infeliz e criminosa, de sequestrarem Antonio. Eles não agiram, no entanto, como criminosos mercenários comuns. Eles queriam que Antonio lhes prestasse contas e, se o caso, lhes restituísse, ao menos parcialmente, o valor que fora investido, minimizando o prejuízo que sofreram. Não se alegue que, por se tratar de investimento, havia o risco da perda. Antonio nem ao menos os atendia e explicava o que ocorrera com o dinheiro e a prova indica que foram mesmo vítimas de um golpe, e não simplesmente de um investimento mal sucedido".

Assim, cometeram o delito de sequestro e cárcere privado, tipificado no art. 148 do Código Penal, devendo ser reconhecida a forma qualificada do delito, prevista no § 2º ("Se resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, grave sofrimento físico ou moral"), pois o laudo de exame de corpo de delito concluiu que ele sofreu lesões corporais de natureza leve, consistentes "escoriação em região parietal direita na cabeça", causadas por agente contundente (fls. 884/885). Ainda ao ser solto, Antonio estava desidratado e desorientado.

Não há que se falar em desclassificação para o delito de exercício arbitrário das próprias razões, conforme o édito condenatório: "*Primeiro porque dinheiro é bem fungível. Segundo porque, para recuperação do dinheiro, foi usado um meio criminoso, no caso, o sequestro. Também não é o caso de reconhecer o concurso material entre o sequestro e o exercício arbitrário das próprias razões Deve ser reconhecido o princípio da consunção, de forma a que o exercício arbitrário das próprias razões reste absorvido pelo delito de sequestro*" (fls. 1338).

A associação criminosa, por sua vez, também não restou comprovada para nenhum dos réus, pois para caracterização do delito, indispensável a demonstração de estabilidade e permanência do grupo formado por três ou mais pessoas, além do elemento subjetivo especial consiste no ajuste prévio entre os membros com a finalidade específica de cometer crimes indeterminados.

De fato, todos os acusados são pessoas trabalhadoras, com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

profissões definidas que foram enganados por Antonio. Vale lembrar, temeram ser descobertos após saberem do boletim de ocorrência e libertaram a vítima. Do contrário, há prova do concurso de agentes, pois Douglas, Alex e Anderson pelos motivos já expostos, perderam a cabeça e cometeram o crime de sequestro.

Assim, de rigor a manutenção da r. Sentença por seus próprios fundamentos.

As penas foram fixadas com critério e corretamente.

Para **Alex Sandro**, na primeira fase, a pena-base foi fixada no mínimo, em 2 anos de reclusão; ausentes agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento e diminuição da pena, restou definitiva em **2 anos de reclusão**.

Para **Douglas**, na primeira fase, a pena-base foi fixada no mínimo, em 2 anos de reclusão; ausentes agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento e diminuição da pena, restou definitiva em **2 anos de reclusão**.

Para **Anderson**, na primeira fase, a pena-base foi fixada acima do mínimo, pois conforme bem fundamentada na r. sentença, *ao contrário dos demais acusados, ele tinha condições de agir de forma mais racional. Ele não sofrera prejuízos e agiu em prol do cunhado Douglas. Além disso, foi ele quem executou o delito, agindo com frieza, ao arrebatando a vítima e, depois, ao pressionando-la no cativeiro, assim, a pena perfaz em 3 anos de reclusão; ausentes agravantes. Presente a atenuante da confissão, de modo que a pena foi reduzida de 1/6, perfazendo 2 anos e 6 meses de reclusão; à míngua de demais modificadoras, tornou-se definitiva em **2 anos e 6 meses de reclusão**.*

Eleito o regime inicial semiaberto, que deve ser mantido, tendo em vista a primariedade dos réus, sendo inadequado o regime aberto, diante da gravidade dos fatos.

Ante o exposto, **nega-se provimento** aos recursos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

ULYSSES GONÇALVES JUNIOR
RELATOR